



DECRETO Nº. 75, DE 5 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DE AULAS E AMPLIAÇÃO DE
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS
ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, DURANTE O PERÍODO
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública determinada pelo Decreto Municipal nº 48, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da situação de emergência ou calamidade pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da epidemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº. 462, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos testados positivos para o Covid-19 na região e no vizinho Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, até o retorno das aulas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.



§1º Os professores da rede municipal de ensino e servidores lotados nas unidades escolares usufruirão de férias coletivas compulsória/automática durante o período referido no *caput* desse artigo.

§2º As férias serão concedidas de forma antecipada ou relativo ao período aquisitivo, ficando o pagamento do respectivo terço constitucional projetado para a data do pagamento da gratificação natalina, com fulcro no artigo 8º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020 e em consonância com o reconhecimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de que os decretos editados nessa época excepcional que relativizam direitos fundamentais para a manutenção da saúde da coletividade não aparentam ilegalidade.

§3º Excepciona-se da regra prevista no parágrafo primeiro, os servidores que estiverem ou forem relatados em outros órgãos da administração para exercício das atribuições funcionais do cargo durante o período referido no *caput*.

Art. 2º. O horário de funcionamento destinado ao atendimento ao público nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, até o dia 31 de maio do fluente ano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do horário previsto no *caput* os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, incluindo os serviços de Vigilância Sanitária, bem como o Conselho Tutelar e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 6º do Decreto nº. 49, de 8 de abril de 2020 e o artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº. 52, de 23 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de maio de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHERAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO - PREGÃO Nº 036/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: de 05/05/2020 à 05/05/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO COM SISTEMA DE HIDROJATO (COM DESLOCAMENTO INCLUSO).	171 HORAS	R\$ 379,00	R\$ 64.809,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 64.809,00 (SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 31.2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 31.2018

DA ESPÉCIE: Serviços

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 31.2018, amigavelmente a partir de 05.04.2020.

Prestadores de Serviços de Pessoa Física – Serviço de Profissional de Fisioterapia para atender a Unidade de Reabilitação Bom Jesus.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE e ALISSON RIHL LEONTINO – CPF: 017.012.721-48 / RESCINDIDO (A).

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 75, DE 5 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE AULAS E AMPLIAÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública determinada pelo Decreto Municipal nº 48, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da situação de emergência ou calamidade pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da epidemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº. 462, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos testados positivos para o Covid-19 na região e no vizinho Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, até o retorno das aulas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§1º Os professores da rede municipal de ensino e servidores lotados nas unidades escolares usufruirão de férias coletivas compulsória/automática durante o período referido no caput desse artigo. **§2º** As férias serão concedidas de forma antecipada ou relativo ao período aquisitivo, ficando o pagamento do respectivo terço constitucional projetado para a data do pagamento da gratificação natalina, com fulcro no artigo 8º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020 e em consonância com o reconhecimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de que os decretos editados nessa época excepcional que relativizam direitos fundamentais para a manutenção da saúde da coletividade não aparentam ilegalidade.

§3º Excepciona-se da regra prevista no parágrafo primeiro, os servidores que estiverem ou forem relatados em outros órgãos da administração para exercício das atribuições funcionais do cargo durante o período referido no caput. **Art. 2º.** O horário de funcionamento destinado ao atendimento ao público nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, até o dia 31 de maio do fluente ano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do horário previsto no caput os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, incluindo os serviços de *Vigilância Sanitária*, bem como o Conselho Tutelar e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 6º do Decreto nº. 49, de 8 de abril de 2020 e o artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº. 52, de 23 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado várias adequações para melhoria da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 22,93%, do valor original da obra correspondente ao valor de R\$ 135.948,48 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais, e quarenta e oito centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e CONSTRUTORA EAC LTDA CNPJ. 17.224.869/0001-12/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.108, DE 5 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.